

## *Soft law* e sustentabilidade na indústria da moda: o caso da Copenhagen Fashion Week

## Soft Law and Sustainability in the Fashion Industry: The Case of Copenhagen Fashion Week

*Nívia Soares da Silva Xaxá(1); Valter Moura do Carmo(2)*

1 Advogada; Pós-Graduada em Direito Internacional; Mestra em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Membro do DiGiCULT/ UFERSA – Estudos e Pesquisas em Direito Digital e Direitos Culturais da Universidade Federal do Semi-Árido.

E-mail: nivixaxa92@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5485-0491>

2 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de doutorado sanduíche na Universidade de Zaragoza (Espanha). Atualmente, é professor do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), bem como professor da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT).

E-mail: vmcarmo86@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4871-0154>

**Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 21, n. 2, e5316, maio-agosto, 2025 - ISSN 2238-0604

[Recebido/Received: 05/04/2025; Aceito/Accepted: 26/08/2026;

Publicado/Published: 21/09/2026]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2025.v21i2.5316>

## Resumo

O *soft law* tem ganhado espaço na comunidade internacional, especialmente por permitir a criação de medidas mais flexíveis e adaptáveis às diferentes realidades. Na área ambiental, muitas dessas medidas são voltadas para a preservação do meio ambiente e para o incentivo à sustentabilidade, alcançando também a indústria da moda. Tendo em vista essa relação, o presente artigo tem como objetivo analisar a Copenhagen Fashion Week e sua relação com instrumentos internacionais de *soft law* voltados à sustentabilidade. Para isso, é realizado um estudo de caso, com abordagem qualitativa, acompanhado de pesquisa bibliográfica e documental sobre *soft law*, sustentabilidade e as principais medidas internacionais relacionadas à indústria da moda. Analisa-se, especialmente, a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 12, 13 e 17 às exigências estabelecidas pela Copenhagen Fashion Week para as marcas participantes. Conclui-se que o evento contribui para a implementação de parâmetros relacionados ao *soft law* e para o incentivo de práticas sustentáveis na indústria da moda, podendo também influenciar outras Semanas de Moda a adotarem medidas semelhantes.

**Palavras-Chave:** *Soft law*. Sustentabilidade. Indústria da moda. Copenhagen Fashion Week. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## Abstract

*Soft law* has gained increasing relevance within the international community, especially because it allows for the adoption of more flexible measures that can be adapted to different realities. In the environmental field, many of these measures are aimed at environmental protection and the promotion of sustainability, also reaching the fashion industry. Considering this relationship, this article aims to analyze Copenhagen Fashion Week and its connection with international *soft law* instruments related to sustainability. To this end, a qualitative case study is conducted, together with bibliographical and documentary research on *soft law*, sustainability, and the main international measures related to the fashion industry. Particular attention is given to the incorporation of Sustainable Development Goals 12, 13, and 17 into the requirements established by Copenhagen Fashion Week for participating brands. The study concludes that the event contributes to the implementation of parameters related to *soft law* and encourages sustainable practices in the fashion industry, while also having the potential to influence other Fashion Weeks to adopt similar measures.

**Keywords:** Soft law. Sustainability. Fashion industry. Copenhagen Fashion Week. Sustainable Development Goals.

## 1 Introdução

A garantia dos Direitos Humanos passou a ocupar posição de destaque entre as preocupações da comunidade internacional após as duas Guerras Mundiais. Para isso, direitos passaram a ser previstos em documentos internacionais e positivados nas constituições dos Estados que assumiram compromissos no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU – e de outras estruturas internacionais e regionais.

Destaca-se, para fins deste trabalho, a questão ambiental e, dentro deste tema, os seguintes eventos: a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano

de 1972, em Estocolmo (Suécia), Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012, ambas no Rio de Janeiro (Brasil), dentre outros.

Eventos como estes podem resultar em instrumentos de diferentes naturezas jurídicas, alguns dotados de caráter vinculante e outros marcados por maior flexibilidade. No primeiro caso, encontram-se instrumentos relacionados ao chamado *hard law*, que estabelecem obrigações jurídicas para as partes. Contudo, o Direito Internacional também conta com instrumentos não vinculantes ou de menor grau de normatividade, chamados de *soft law*.

Segundo Lima e Rei<sup>1</sup>, o *soft law*, ou lei macia/plástica/flexível, permite que os Estados possam ter acordos mais brandos, amenizando a pressão existente na resolução de conflitos internacionais<sup>2</sup>. Para além das relações entre Estados, instrumentos dessa natureza também podem orientar a atuação de atores privados, incentivando a adoção de comportamentos alinhados aos compromissos estabelecidos no âmbito internacional. É a partir dessa perspectiva que o presente trabalho analisa a Semana de Moda de Copenhague.

As Semanas de Moda, tradicionalmente, são eventos sazonais, ocorrendo a cada seis meses, seguindo as mudanças das estações do ano, mas o calendário tem se alterado, ganhando outras versões do evento, como o *cruise* e a Semana de Moda da Alta Costura. São eventos esperados por todos os trabalhadores da indústria da moda, direta ou indiretamente, uma vez que representam o momento de expor as novidades para a estação que se inicia, interferindo diretamente na renda de todos os envolvidos na cadeia produtiva, desde a criação até a divulgação e distribuição.

Acontece que a moda, especialmente dentro destes eventos de grande porte, não é só a moda utilitária, rotineira, trata-se da moda como simbólica e conceitual, que pode ser usada como ferramenta política. É por esse viés que as Semanas de Moda podem contribuir para a implementação de parâmetros relacionados ao *soft law*, uma vez que reúnem profissionais e marcas em torno de um dos principais eventos desta indústria.

Estes encontros são oportunidades de reafirmar compromissos internacionais em relação ao meio ambiente e à sustentabilidade, dentre outras questões que envolvem a indústria da moda e as discussões da comunidade internacional. A Semana de Moda de Copenhague vem se destacando nesse quesito.

A relação entre *soft law* e a citada Semana de Moda ainda precisa ser devidamente explorada sob o olhar jurídico. Diante disso, o principal objetivo do presente trabalho

- 1 LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O papel da *Soft Law* privada no enfrentamento da problemática socioambiental global. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí/SC, v. 13, n. 2, p. 855–879, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v13n2.p855-879>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/13362>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- 2 MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

é analisar a Copenhagen Fashion Week e sua relação com instrumentos internacionais de *soft law* voltados à sustentabilidade, especialmente sob a perspectiva do Direito Ambiental. Como objetivos secundários, busca-se apresentar o conceito de *soft law* e identificar as principais medidas internacionais relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade que produzem reflexos na indústria da moda.

A partir disso, busca-se responder ao seguinte problema: de que forma as medidas adotadas pela Copenhagen Fashion Week podem contribuir para a implementação de parâmetros relacionados ao *soft law* e para o incentivo de práticas sustentáveis na indústria da moda?

A pesquisa adota abordagem qualitativa, por meio de estudo de caso da Copenhagen Fashion Week, com destaque para as edições dos anos de 2022 e 2023, período em que ocorreram mudanças relevantes relacionadas à sustentabilidade e ao meio ambiente. O estudo é acompanhado de pesquisa bibliográfica e documental sobre *soft law*, sustentabilidade e as principais medidas internacionais relacionadas à indústria da moda.

Para isso, são utilizados documentos, artigos científicos, matérias jornalísticas e informações disponíveis nos sítios eletrônicos das instituições e organizações relacionadas ao tema e à Copenhagen Fashion Week.

Além desta introdução, o trabalho está organizado em três tópicos de desenvolvimento. O primeiro apresenta exemplos de medidas internacionais sobre meio ambiente e sustentabilidade, bem como o conceito e a identificação do *soft law*. O segundo faz a relação entre essas medidas e as Semanas de Moda, de forma geral. O terceiro apresenta detalhes da metodologia escolhida, o estudo de caso da Copenhagen Fashion Week e as discussões resultantes dos dados analisados. Ao final, são apresentadas as conclusões da pesquisa.

## 2 *Soft law*, meio ambiente e sustentabilidade

A sustentabilidade e o meio ambiente fazem parte das discussões e dos eventos da comunidade internacional, resultando em tratados, convenções, declarações e outros instrumentos que estabelecem medidas voltadas ao combate à degradação ambiental e à promoção de condições de vida dignas e sustentáveis.

Em primeiro lugar, faz-se necessário pontuar que os dois assuntos são frequentemente apresentados como um binômio, uma vez que a proteção ambiental está diretamente relacionada à promoção da sustentabilidade. Acadêmicos, como Motaharehsadat Mahdiansadr<sup>3</sup>, afirmam que a sustentabilidade somente é plena quando o meio ambiente está em seu equilíbrio.

---

3 MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

A dimensão das medidas que estão presentes nos tratados e convenções sobre sustentabilidade e meio ambiente é algo relevante a ser pontuado. Fala-se em medidas internacionais, uma vez que são fruto de documentos jurídicos do Direito Internacional e do Direito Ambiental Internacional, mas Mahdiansadr<sup>4</sup>, Matias e Ferreira<sup>5</sup>, dentre outros estudiosos, usam termos como “transnacional”, “transfronteiriço”, “interesse comum da humanidade”.

Os termos “transnacional” e “transfronteiriço” são usados para melhor definir o alcance dos tratados e convenções internacionais, uma vez que a incidência e os efeitos desses instrumentos variam conforme sua natureza jurídica e a adesão dos Estados. Logo, são normas que vigoram em alguns países e que são baseadas em necessidades as quais ultrapassam as fronteiras físicas destes.

Gonçalves e Pedra<sup>6</sup> também usam o termo “transnacional”, mas se voltam para o setor privado, fazendo alusão aos deveres das empresas que ultrapassam as barreiras físicas de seus países de origem. Empresas precisam se atentar para a responsabilidade ambiental, qualquer que seja o produto ou serviço que produzem e oferecem ao público, e quando atingem o patamar de transnacional ou multinacional, ampliam-se as exigências relacionadas à responsabilidade socioambiental e à atuação dessas empresas em diferentes ordenamentos, uma vez que atingem o território e os habitantes de vários Estados.

Já o termo “interesse comum da humanidade” é mais complexo, ocupa um capítulo inteiro da tese de Mahdiansadr<sup>7</sup>. Está relacionado aos reflexos dos danos ao meio ambiente, tanto para os habitantes atuais, quanto para as próximas gerações, tornando uma herança negativa desta geração. Partindo desta constatação, confirma-se a necessidade de normas eficazes para sua proteção.

A eficiência, neste caso, recai sobre a categoria de normas que são criadas para a proteção do meio ambiente e incentivo à sustentabilidade. No âmbito internacional, a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade podem ser objeto tanto de instrumentos juridicamente vinculantes quanto de instrumentos de caráter mais

4 MAHDIANSDR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

5 MATIAS, João Luis Nogueira; VIEIRA, Stephanie Cristina de Sousa. Litigância climática, Direitos Humanos e empresas transnacionais. *Veredas da Direito*, Belo Horizonte/MG, v. 19, n. 44, p. 343-369, maio/ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v19i44.2344>. Disponível em: <http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2344>. Acesso em: 11 mar. 2025.

6 GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti; PEDRA, Adriana Sant’Anna. Deveres internacionais e obrigações socioambientais para empresas multi e transnacionais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília/DF, v. 17, n. 3, p. 519-537, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5102/rdi.v17i3.6965>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6965>. Acesso em: 11 mar. 2025.

7 MAHDIANSDR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

flexível. É neste segundo grupo que se inserem as manifestações geralmente associadas ao *soft law*, caracterizadas pela ausência de obrigatoriedade jurídica nos mesmos moldes dos tratados vinculantes, mas capazes de orientar comportamentos, estabelecer parâmetros e influenciar a formação de práticas internacionais<sup>8</sup>.

As normas e instrumentos associados ao *soft law* ganharam maior espaço na comunidade internacional a partir da segunda metade do século XX. Mahdiansadr<sup>9</sup> aponta que instrumentos com essas características ganharam força especialmente a partir da década de 1970, destacando que sua flexibilidade pode contribuir para reduzir tensões diplomáticas e facilitar a construção de respostas para problemas globais.

O conceito do termo original continua sendo alvo de discussões, muitas vezes é descrito simplesmente como o oposto do *hard law*, o que é verdadeiro, mas as diferenças são mais profundas que essa explicação rasa.

Lima e Rei<sup>10</sup> apontam a vinculação e a flexibilidade como elementos relevantes para diferenciar *hard law* e *soft law*. O *hard law* estabelece obrigações juridicamente vinculantes para as partes, enquanto o *soft law* se caracteriza por maior flexibilidade e por não produzir, em regra, os mesmos efeitos obrigatórios dos instrumentos jurídicos vinculantes.

O *soft law* não forma, em regra, um vínculo obrigatório entre aqueles que aderem às suas medidas, por isso é mais flexível e adaptável às diferentes realidades dos envolvidos. Essa flexibilidade não prejudica sua eficiência, pelo contrário, pode auxiliar no cumprimento dos compromissos assumidos e incentivar a adoção de outras medidas relacionadas ao mesmo objetivo<sup>11</sup>.

Segundo Carolina Nogueira<sup>12</sup>, o *soft law* é bem aceito na comunidade internacional quando são discutidas medidas relacionadas ao planejamento do desenvolvimento social

- 8 NOGUEIRA, Carolina Queiroga. A aplicação de *Soft Law* no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG. *Revista Direito Internacional e Globalização Econômica*, São Paulo/SP, v. 9, n. 9, p. 50-64, 2022. DOI: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/58668>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- 9 MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- 10 LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O papel da *Soft Law* privada no enfrentamento da problemática socioambiental global. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí/SC, v. 13, n. 2, p. 855-879, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v13n2.p855-879>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/13362>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- 11 LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O papel da *Soft Law* privada no enfrentamento da problemática socioambiental global. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí/SC, v. 13, n. 2, p. 855-879, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v13n2.p855-879>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/13362>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- 12 NOGUEIRA, Carolina Queiroga. A aplicação de *Soft Law* no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG. *Revista Direito Internacional e Globalização Econômica*, São Paulo/SP, v. 9, n. 9, p. 50-64, 2022. DOI: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/58668>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ou jurídico e ao estabelecimento de metas. A autora lembra da divisão que Salem Nasser faz quanto ao tema, informando que existe o *soft law* jurídico e o comercial, sendo este segundo tipo muito comum em acordos sobre questões ambientais.

Ainda sobre o conceito do *soft law*, Nasser<sup>13</sup> afirma que não há uma tradução exata do termo, isto porque as palavras que o formam, separadas ou juntas, podem ter muitas outras interpretações, muitas destas que não chegam perto do teor real. Por isso, defende o uso do termo original – na língua inglesa.

Quanto ao conteúdo do conceito em si, Nasser<sup>14</sup> comenta a sua complexidade, que até aparenta ser uma classificação, mas afirma não ser. Em síntese, o autor afirma que o *soft law* pode ser uma norma jurídica ou não, com conteúdo variável e, por vezes, contendo princípios, cujo descumprimento não resulta necessariamente em uma sanção. Pode ser produzido por Estados, Organizações Não Governamentais ou entes não estatais, por meio de resoluções e outros instrumentos afins<sup>15</sup>.

Medidas têm sido criadas para a proteção ambiental, contando com a flexibilidade e adaptabilidade do *soft law*, desde os anos de 1970, corroborando a informação dada por Mahdiansadr<sup>16</sup>. Na mesma obra são citadas várias destas ferramentas, com destaque para a Declaração da Conferência da ONU no Meio Ambiente Humano (1972, em Estocolmo), e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992, no Rio de Janeiro).

Uma ferramenta não citada por Mahdiansadr é a iniciativa Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável<sup>17</sup>, a qual contempla os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS<sup>18</sup> – e 169 metas, a serem implementados até o ano de 2030<sup>19</sup>. A iniciativa reúne também características do *soft law*, especialmente por estabelecer objetivos e metas de caráter não vinculante, cuja base inspiradora é a sustentabilidade e que fazem referência direta à proteção ambiental. Além disso, a adesão a estes objetivos é voluntária, alcançando não só os Estados, mas também Organizações Não Governamentais (ONGs) e pessoas jurídicas.

Nasser<sup>20</sup> posiciona determinados tratados, assim como os protocolos – documentos complementares aos tratados –, como normas progressivas, ou seja, que estabelecem princípios gerais que, muitas vezes, são genéricos e podem evoluir na

13 NASSER, Salem. *Soft Law*. Amazon, 2020. E-book Kindle.

14 NASSER, Salem. *Soft Law*. Amazon, 2020. E-book Kindle.

15 NASSER, Salem. *Soft Law*. Amazon, 2020. E-book Kindle.

16 MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

17 Tradução livre para *Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development*.

18 Tradução livre para *Sustainable Development Goals (SDG)*.

19 UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 11 mar. 2025.

20 NASSER, Salem. *Soft Law*. Amazon, 2020. E-book Kindle.

medida em que os Estados passem a aderir e executar ações tendo estes princípios como ponto de partida. Por apresentarem essas características, determinados instrumentos podem se aproximar das medidas de *soft law*. Já Lima e Rei<sup>21</sup> posicionam os ODS como exemplo de medida de *soft law* que une as discussões sobre meio ambiente e sustentabilidade e a indústria da moda, destacando os seguintes objetivos: água potável, saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente, consumo e produção responsáveis, dentre outros.

### 3 O meio ambiente e a sustentabilidade na moda - semanas de moda

A indústria da moda produz relevantes impactos ao meio ambiente, especialmente em razão da extensão de sua cadeia produtiva e do consumo de recursos naturais. Essa preocupação vem sendo apresentada em pesquisas promovidas por iniciativas públicas e privadas, como é o caso do *Fashion Revolution*.

O *Fashion Revolution* é um movimento ativista da moda cujo objetivo é mobilizar profissionais e amantes da moda em prol de mudanças dentro da indústria, especialmente relacionadas à sustentabilidade, às questões ambientais e à melhoria das condições de trabalho, dentre outros objetivos<sup>22</sup>. Uma das formas de mobilização é a realização de pesquisas, especialmente voltadas para a transparência.

O *Fashion Revolution* produz o documento chamado *Fashion Transparency Index*, que incentiva as marcas de moda a serem mais transparentes sobre suas iniciativas sociais e ambientais, sendo esta transparência apresentada como um primeiro passo para as mudanças almejadas<sup>23</sup>.

A edição de 2022 foi publicada em 14 de julho daquele ano, com um adendo incorporado no dia 1º de agosto, e contou com 250 marcas e varejistas de moda de diferentes países. A seleção dessas marcas é explicada no próprio sítio eletrônico do *Fashion Revolution*, considerando sua influência no mercado e entre os consumidores, além do faturamento anual superior a 400 milhões de dólares<sup>24</sup>.

Entre as 250 marcas da edição de 2022, um pouco mais da metade publicou informações referentes à remuneração justa, aos meios de produção, às medidas

21 LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O papel da *Soft Law* privada no enfrentamento da problemática socioambiental global. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí/SC, v. 13, n. 2, p. 855–879, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v13n2.p855-879>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/13362>. Acesso em: 11 mar. 2025.

22 FASHION REVOLUTION. *About*. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

23 FASHION REVOLUTION. *Fashion Transparency Index*. 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

24 FASHION REVOLUTION. *Fashion Transparency Index*. 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

de sustentabilidade e aos impactos ao meio ambiente dentro de sua cadeia produtiva. Constatou-se que 46% das marcas divulgam suas estratégias internas de sustentabilidade, 37% informam quais materiais consideram sustentáveis, 31% publicam suas metas de combate à emissão de carbono e 65% divulgam anualmente a pegada de carbono de suas operações. Contudo, apenas 4% divulgam informações sobre os impactos dos produtos químicos utilizados sobre a água<sup>25</sup>.

Esses dados representam apenas uma parte da pesquisa de 2022, mas já servem para demonstrar a necessidade de mudanças dentro da indústria da moda, em todos os seus setores. Medidas que preveem a proteção ao meio ambiente e promovem a sustentabilidade, como as que foram citadas no tópico anterior, vêm sendo adotadas por trabalhadores e amantes da moda, incluindo aí marcas e eventos, como é o caso das Semanas de Moda – *Fashion Week*.

### 3.1 Semanas de Moda

Os produtos de moda são desenvolvidos durante o ano inteiro, e sua divulgação e distribuição também ocorrem rotineiramente. Contudo, há momentos do ano em que se concentram os esforços para expor o que há de melhor e de mais recente na indústria da moda: trata-se das Semanas de Moda. De acordo com a *Steal The Look* – sítio eletrônico cujo conteúdo é prioritariamente a moda em todas suas nuances – as Semanas de Moda possibilitam que os designers (e marcas) mostrem suas narrativas, por meio dos desfiles com suas produções, sendo também momentos de valorização da indústria local<sup>26</sup>.

Isso porque as Semanas de Moda ocorrem em locais diferentes. Ainda segundo a *Steal The Look*, quatro capitais abrigam as Semanas de Moda mais tradicionais, são elas Nova York (EUA), Londres (Inglaterra), Milão (Itália) e Paris (França). E as datas tradicionais são entre os meses de janeiro a março (outono-inverno) e julho a outubro (primavera-verão), incluindo as Semanas de Moda da Alta Costura e a Masculina. Contudo, com o desenvolvimento da indústria da moda, essas datas e locais receberam acréscimos, com Semanas de Moda temáticas, como a de noivas e a *cruise*, ocupando meses diferentes, bem como outras capitais que foram se mostrando tão relevantes quanto as citadas anteriormente, com destaque para São Paulo (Brasil) e Copenhague (Dinamarca)<sup>27</sup>.

É importante mencionar que não se trata de simples desfiles, estas apresentações são consideradas verdadeiros espetáculos, contando com produções elaboradas, direção, roteiro e trilha sonora próprios. Diante dessa grandiosidade, a qual pode

25 FASHION REVOLUTION. *Fashion Transparency Index*. 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

26 WEBER, Beta. História da Moda: Fashion Week. *Steal The Look*, 2022. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/historia-da-moda-fashion-week/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

27 WEBER, Beta. História da Moda: Fashion Week. *Steal The Look*, 2022. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/historia-da-moda-fashion-week/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ser comparada às produções de cinema e televisão, aventa-se a possibilidade de esses eventos receberem proteção jurídica, fala-se em Direitos Autorais e em *Copyright*<sup>28</sup>.

Varese e Mazza<sup>29</sup> analisam casos recentes para validar a possibilidade do *Copyright* dentro da lei italiana, um dos casos analisados é o desfile da Dolce & Gabbana em 2020, que contou com a direção de Giuseppe Tornatore, ganhador do Oscar de Melhor Filme Estrangeiro de 1990. Essa grandiosidade da Semana de Moda também oportuniza a expressão política, no sentido de expor bandeiras, entre elas, a proteção ao meio ambiente e a sustentabilidade, bem como as condições de trabalho e uso de produtos de origem animal.

### 3.2 Medidas Internacionais sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade adotadas pela indústria da moda

Conforme foi mencionado anteriormente, entre as numerosas medidas internacionais que preveem a proteção do meio ambiente e incentivam a sustentabilidade, algumas podem ser aplicadas à indústria da moda, considerando os impactos ambientais relacionados à sua cadeia produtiva.

Algumas das principais discussões internacionais sobre meio ambiente e sustentabilidade foram desenvolvidas a partir de três eventos já mencionados neste trabalho: a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972, em Estocolmo (Suécia), Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992 e Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, de 2012, ambas no Rio de Janeiro (Brasil).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972, segundo o sítio eletrônico da ONU, foi um marco para a comunidade internacional, sendo o primeiro grande evento internacional dedicado ao tema. Como resultado, foi elaborado o Manifesto Ambiental, documento que contém 19 princípios<sup>30</sup>. Dias<sup>31</sup> lembra que o contexto que antecede este evento é de relativa paz na comunidade internacional, momento em que os países desenvolvidos começam a se preocupar com a poluição gerada pela sociedade industrial.

28 VARESE, Elena; MAZZA, Valentina. The Protection of Fashion Shows: An Uncharted Stage. Promoting sustainability and responsibility. *Laws*, Basel, v. 8, n. 4, p. 1-10, 2019. DOI: <https://doi.org/10.3390/laws8040029>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/8/4/29>. Acesso em: 11 mar. 2025.

29 VARESE, Elena; MAZZA, Valentina. The Protection of Fashion Shows: An Uncharted Stage. Promoting sustainability and responsibility. *Laws*, Basel, v. 8, n. 4, p. 1-10, 2019. DOI: <https://doi.org/10.3390/laws8040029>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/8/4/29>. Acesso em: 11 mar. 2025.

30 NAÇÕES UNIDAS. *A ONU e o meio ambiente*. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 11 mar. 2025.

31 DIAS, Thiago dos Santos. A Conferência de Estocolmo de 1972 para a política externa e ambiental do Brasil. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 17, n. 1, p. 51-70, jun. 2022. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1018>. Acesso em: 11 mar. 2025.

O local onde ocorreu o evento não foi escolhido aleatoriamente. Foi em Estocolmo, capital da Suécia, onde foram encontradas, ainda nos anos de 1950, registros de concentração de ácido sulfúrico, um dos gases mais poluentes para a atmosfera e que estava provocando chuvas ácidas por toda a Península Escandinava, que compreende Suécia, Dinamarca e Noruega<sup>32</sup>, ressaltando a necessidade de cuidar do meio ambiente naquela região. Essa preocupação se estendeu para outros países, seguindo o contexto citado por Dias<sup>33</sup>. O autor ainda ressalta que, depois de Estocolmo, o Brasil “se apresenta em nova rota, ascendendo ao status de estado capaz de influir no cenário global, não mais apenas regional”<sup>34</sup>.

A participação brasileira nas discussões internacionais sobre o tema também ganhou relevância nas décadas seguintes. O país sediou as outras duas conferências citadas anteriormente, ambas realizadas no Rio de Janeiro, que acrescentaram à pauta ambiental a discussão sobre o desenvolvimento e sua relação com a proteção do meio ambiente. A importância destas três conferências para a indústria foi sendo apontada de acordo com as tentativas de equilibrar o desenvolvimento e os meios de proteção ambiental.

A Agenda 2030, com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é uma medida internacional construída em um momento em que a indústria da moda passa a demonstrar maior preocupação com os impactos que produz, levando marcas e eventos de moda a assumirem compromissos relacionados a essas metas. Um dos exemplos é a Semana de Moda de Copenhague, na Dinamarca. Em seu sítio eletrônico há uma seção dedicada à sustentabilidade, na qual é informado que o evento adota principalmente três dos ODS da Agenda 2030, quais sejam: ODS 12, Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13, Ação Contra a Mudança Global do Clima; e ODS 17, Parcerias e Meios de Implementação. Mais detalhes serão apresentados no tópico seguinte<sup>35</sup>.

Por fim, deve-se mencionar a Carta da Indústria da Moda para a Ação Climática. A primeira versão deste documento é datada de dezembro de 2018, sendo um dos resultados das discussões da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre

32 MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.

33 DIAS, Thiago dos Santos. A Conferência de Estocolmo de 1972 para a política externa e ambiental do Brasil. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 17, n. 1, p. 51-70, jun. 2022. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1018>. Acesso em: 11 mar. 2025.

34 DIAS, Thiago dos Santos. A Conferência de Estocolmo de 1972 para a política externa e ambiental do Brasil. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 17, n. 1, p. 51-70, jun. 2022. p. 65. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1018>. Acesso em: 11 mar. 2025.

35 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Copenhagen Fashion Week*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

as Mudanças Climáticas daquele ano, chamada de COP 24, ocorrida na cidade de Katowice, na Polônia, tendo sido posteriormente atualizada<sup>36</sup>.

A Carta da Indústria da Moda para a Ação Climática reúne objetivos próprios desta indústria, alinhados às discussões ocorridas na respectiva COP, que gira em torno de diminuir as emissões de gás carbônico, dentre outros gases poluentes, até o ano de 2050, mantendo o aquecimento global na marca de 1,5°C ou abaixo disso<sup>37</sup>. A quinta edição da Carta, publicada em dezembro de 2021, na finalização da COP 26, ocorrida na Escócia, conta com treze compromissos para as marcas de moda que fazem parte deste acordo.

## 4 Estudo de caso: semana de moda de Copenhague

O compromisso da indústria da moda com as medidas internacionais sobre meio ambiente e sustentabilidade, flexíveis e adaptáveis, pode ser considerado um processo lento, recebendo críticas por não atingir todos os nichos da moda de forma satisfatória. Contudo, não se pode negar que já existem incentivos para a execução das correspondentes ações.

O principal exemplo é a Semana de Moda de Copenhague, que é uma das mais novas no calendário da moda, mas que se mostra comprometida em criar uma cultura de respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade, bem como em produzir impactos positivos na indústria local, incluindo a dos países vizinhos.

O objetivo deste tópico é apresentar o Estudo de Caso, cujo objeto é a Semana de Moda de Copenhague, com destaque para as mudanças relacionadas à sustentabilidade implementadas entre os anos de 2022 e 2023. Antes disso, será feita uma breve explicação do Estudo de Caso como método científico.

### 4.1 Estudo de Caso como método científico

Observar e descrever um fenômeno. Esse é o ponto de partida do método científico chamado de Estudo de Caso, cujo pesquisador deseja explorar, como diz Godoy<sup>38</sup> (1995), uma unidade social. Tassigny *et al*<sup>39</sup> (2016) conceituam o Estudo de

36 UNITED NATIONS. *Fashion Industry Charter for Climate Action*. 9 dez. 2018. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/655435>. Acesso em: 11 mar. 2025.

37 UNITED NATIONS. *Fashion Industry Charter for Climate Action*. 9 dez. 2018. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/655435>. Acesso em: 11 mar. 2025.

38 GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo/SP, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2025.

39 TASSIGNY, Mônica Mota *et al*. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, [S. l.], Recife/PE, v. 88, n. 1, p. 39-57, ago. 2016.

Caso como um método empírico, uma investigação “realizada por meio de análise profunda e exaustiva de determinado fenômeno complexo e contemporâneo, inserido num contexto de vida real que não está claramente limitado”<sup>40</sup>.

Sobre a estratégia deste método científico, Godoy<sup>41</sup> afirma que:

O estudo de caso tem se tornado a estratégia preferida quando os pesquisadores procuram responder às questões “como” e “por quê” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca possibilidade de controle sobre os eventos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real.<sup>42</sup>

O caso, chamado por Godoy de unidade social, pode ser tanto um fenômeno individual quanto coletivo, “um evento ou uma organização”<sup>43</sup>. A escolha da unidade social definirá as demais fases da pesquisa e da respectiva produção científica, Maffezzolli e Boehs<sup>44</sup> adotam o posicionamento de Creswell, de sua obra de 1997, na qual afirma que o caso precisa ter o caráter de ser único (*uniqueness*).

Robert Yin, citado por Gomes<sup>45</sup>, defende que o trabalho baseado em Estudo de Caso deve ser significativo, ou seja, o caso ou unidade social escolhida deve ter relevância para o tema pesquisado e para o contexto real, embora precise se diferenciar deste.

Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/2268>. Acesso em: 11 mar. 2025.

40 TASSIGNY, Mônica Mota *et al.* A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, [S. l.], Recife/PE, v. 88, n. 1, p. 39-57, ago. 2016. p. 43. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/2268>. Acesso em: 11 mar. 2025.

41 GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo/SP, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2025.

42 GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo/SP, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. p. 26. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2025.

43 MAFFEZZOLLI, Eliane Cristine F.; BOEHS, Carlos Gabriel Eggerts. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método científico. *Revista da FAE*, Curitiba/PR, v. 11, n. 11, p. 95-110, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/262>. Acesso em: 11 mar. 2025.

44 MAFFEZZOLLI, Eliane Cristine F.; BOEHS, Carlos Gabriel Eggerts. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método científico. *Revista da FAE*, Curitiba/PR, v. 11, n. 11, p. 95-110, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/262>. Acesso em: 11 mar. 2025.

45 GOMES, Alberto Albuquerque. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. *Nuances: estudos sobre Educação*, Presidente Prudente/SP, v. 15, n. 16, p. 215-221, jan./dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.14572/nuances.v15i16.187>. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/187>. Acesso em: 11 mar. 2025.

A unidade social escolhida para o presente Estudo de Caso é um evento de grandes proporções, a Semana de Moda de Copenhague, para que se possa analisar de que forma a indústria da moda – pelo menos parte desta – tem se empenhado em concretizar ações em prol do meio ambiente e da sustentabilidade, seguindo orientações e buscando metas traçadas por organismos internacionais, em especial a ONU.

Para a realização do Estudo de Caso, a pesquisa documental compreendeu informações disponíveis no sítio eletrônico da Copenhagen Fashion Week, especialmente os planos de ação, os requisitos de sustentabilidade e os relatórios divulgados pelo evento. Também foram utilizadas matérias de portais especializados no assunto e outras informações disponíveis em meio eletrônico.

## 4.2 Semana de Moda de Copenhague

O calendário da moda tem a tradição de quatro grandes capitais internacionais: Nova York, Londres, Milão e Paris. A primeira foi a precursora das Semanas de Moda. Copenhague não era uma capital com essa tradição. Embora já tivesse produção de moda interna e até mesmo a realização de uma Semana de Moda local, foi a partir de 2018 que a capital da Dinamarca passou a chamar maior atenção internacional para o evento.

Na aba About Us – Sobre Nós – do sítio eletrônico da Semana de Moda de Copenhague, o ano de 2018 é apresentado como um marco para o evento em razão de uma mudança de gestão. A partir de então, Cecilie Thorsmark assumiu como chefe executiva (CEO) e colocou a sustentabilidade como um dos princípios fundamentais da Semana de Moda. Para que isso se tornasse realidade, foi traçado o Plano de Ação 2020-2022, posteriormente atualizado para o período de 2023-2025<sup>46</sup>.

O citado Plano de Ação 2020-2022 tem como título Reinventando a Semana de Moda de Copenhague: reduzindo impactos negativos, inovando nosso plano de negócios, e acelerando as mudanças na indústria<sup>47</sup>. Este documento descreve a trajetória do evento e suas metas, mas também serve como um guia para as marcas e os parceiros colocarem em prática a estratégia de desenvolvimento.

É um plano de ação projetado para três anos e dividido em duas partes: a Parte I é relacionada ao evento em si, enquanto a Parte II é voltada para a indústria. Na Parte I, a visão do evento é descrita como uma ferramenta para acelerar os esforços sustentáveis na indústria da moda, seguindo o objetivo de liderar pelo exemplo. Assim, o próprio evento busca reduzir os desperdícios, aumentar a diversidade e valorizar a cultura, de modo a inovar e inspirar as marcas a fazerem o mesmo<sup>48</sup>.

46 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Copenhagen Fashion Week*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

47 Tradução livre para *Reinventing Copenhagen Fashion Week: Reducing negative impacts, innovating our business model and accelerating industry change*

48 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Action Plan 2020-2022: reinventing Copenhagen Fashion Week*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2020. Disponível

A motivação para que a Semana de Moda de Copenhagen tenha este formato e essas exigências também é apresentada no documento, que destaca o crescimento do consumo na indústria da moda e os problemas relacionados ao uso excessivo de recursos naturais e à produção de desperdícios<sup>49</sup>.

Seguindo na mesma seção, é explicado que o Plano de Ação incorpora três dos ODS da ONU, conforme já citado anteriormente, quais sejam, os ODS 12, 13 e 17. Além disso, são apresentados os três pilares desse projeto de longa duração, representados pelas palavras Reduzir, Inovar e Acelerar<sup>50, 51</sup>. O evento em si – Parte I – deve se concentrar em Reduzir e Inovar, o que significa reduzir o impacto ambiental, o consumo de recursos e a produção de desperdícios, além de inovar por meio de parcerias e governança.

A Parte II, voltada para a indústria, deve ser responsável por acelerar a transição para um modelo de negócio mais sustentável. Isto é feito por meio das Exigências de Sustentabilidade<sup>52</sup>. São 18 exigências, concentradas em seis áreas de foco, quais sejam: Direção Estratégica, Design, Escolhas Inteligentes de Materiais, Condições de Trabalho, Relação com o Consumidor e Show<sup>53, 54</sup>.

Percebe-se que são áreas que se comunicam com as medidas internacionais já mencionadas, com destaque para os ODS, com o acréscimo de algumas questões específicas da indústria da moda, como a produção dos shows, ou seja, apresentações e desfiles. Nesse sentido, parâmetros internacionais de caráter não vinculante passam a servir de referência para a criação de exigências próprias do evento, adaptadas às características da indústria da moda.

Essas exigências só se tornaram obrigatórias para as marcas participantes a partir de 2023. Nas edições anteriores, serviam como um guia, buscando levar as marcas

em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/e2qhdntpilb3sk4vuh1y3/2020-2022-Action-Plan.pdf?rlkey=j6yt1m2dgsh7d3ea7q9jsorzo&e=1&dl=0>. Acesso em: 11 mar. 2025.

49 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Action Plan 2020-2022: reinventing Copenhagen Fashion Week*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2020. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/e2qhdntpilb3sk4vuh1y3/2020-2022-Action-Plan.pdf?rlkey=j6yt1m2dgsh7d3ea7q9jsorzo&e=1&dl=0>. Acesso em: 11 mar. 2025.

50 Tradução livre para *Reduce, Innovate, Accelerate*.

51 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Action Plan 2020-2022: reinventing Copenhagen Fashion Week*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2020. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/e2qhdntpilb3sk4vuh1y3/2020-2022-Action-Plan.pdf?rlkey=j6yt1m2dgsh7d3ea7q9jsorzo&e=1&dl=0>. Acesso em: 11 mar. 2025.

52 Tradução livre para *Sustainability Requirement Document*.

53 Tradução livre para *Strategic Direction Design, Smart Materials Choices, Working Conditions, Consumer Engagement and Show*.

54 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Action Plan 2020-2022: reinventing Copenhagen Fashion Week*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2020. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/e2qhdntpilb3sk4vuh1y3/2020-2022-Action-Plan.pdf?rlkey=j6yt1m2dgsh7d3ea7q9jsorzo&e=1&dl=0>. Acesso em: 11 mar. 2025.

para um posicionamento mais desejável e incentivar mudanças na indústria. Além das exigências mínimas, também são previstas 60 ações adicionais, categorizadas de acordo com essas exigências. Estas não são obrigatórias, mas servem para atribuir pontos às marcas perante a organização da Semana de Moda<sup>55</sup>.

A obrigatoriedade das exigências para as marcas participantes não altera a natureza dos instrumentos internacionais que serviram de referência para sua elaboração. O que ocorre, neste caso, é a incorporação de parâmetros de caráter não vinculante em regras próprias de um evento privado, que passam a ser exigidas das marcas interessadas em participar da Semana de Moda.

Por exemplo, para que uma marca cumpra a exigência de Direção Estratégica (*Strategic Direction*), esta deve se comprometer a respeitar a sustentabilidade em âmbito internacional, levando em consideração os direitos humanos, o meio ambiente e o clima em seu negócio, incluir a diversidade e a igualdade de gênero em seu corpo de funcionários, especialmente nos cargos de gerência, e não pode destruir o estoque da coleção anterior.

Adicionalmente a marca pode projetar um plano de longa duração para a sustentabilidade para as suas práticas negociais, fazer relatório de metas e progresso de sustentabilidade e transparência, incluir os ODS em suas práticas negociais, rastrear toda sua cadeia produtiva, oferecer aos consumidores serviços de revenda, de aluguel e compartilhamento de roupas, dentre outras ações.

A fim de acompanhar os avanços do Plano de Ação 2020-2022 e prever os passos seguintes, foram elaborados relatórios anuais para os respectivos anos do projeto, 2020, 2021 e 2022. A última edição, a de 2022, foi publicada em janeiro de 2023, encerrando os trabalhos deste plano e abrindo espaço para o Plano de Ação 2023-2025, publicado como continuidade da estratégia adotada pela Semana de Moda de Copenhague.

O Plano de Ação 2023-2025 dá continuidade às medidas adotadas nos três anos anteriores, levando em consideração os resultados já alcançados e acrescentando novas metas. Segundo o documento, das 37 metas previstas no primeiro Plano de Ação, 35 foram atingidas<sup>56</sup>. O novo plano é dividido em três pilares, quais sejam, Educar, Reduzir e Acelerar, e mantém as Exigências de Sustentabilidade e os Padrões Mínimos como ferramentas para incentivar as mudanças na indústria da moda.

No Relatório de 2022<sup>57</sup> é informado que foram atingidas 13 das 14 metas elaboradas para aquele ano, considerando o avanço dos anos anteriores. Quanto

55 COPENHAGEN FASHION WEEK. *2023–2025 Action Plan: educate, reduce, accelerate*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/article/copenhagen-fashion-week-shares-its-2023-2025-action-plan>. Acesso em: 14 mar. 2025.

56 COPENHAGEN FASHION WEEK. *2023–2025 Action Plan: educate, reduce, accelerate*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/article/copenhagen-fashion-week-shares-its-2023-2025-action-plan>. Acesso em: 14 mar. 2025.

57 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Annual Sustainability Report 2022*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/article/annual-sustainability-report-2022>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ao evento e aos impactos ambientais, referentes à Parte I do Plano de Ação, houve continuidade na diminuição das emissões de carbono, embora a redução não tenha alcançado os 50% previstos como meta para 2022, especialmente em razão das emissões relacionadas ao transporte aéreo. Ainda neste quesito, o evento conseguiu engajar a comunidade local para oferecer espaços que correspondessem aos compromissos ambientais e refeições com opções vegetarianas e veganas. Os resultados alcançados nos três primeiros anos serviram, portanto, como base para a continuidade das medidas no Plano de Ação 2023-2025.

A partir de fevereiro de 2023, as exigências mínimas passaram a ser obrigatórias para as marcas interessadas em participar da Semana de Moda de Copenhague, que também deveriam se atentar às ações adicionais.

Quanto à diminuição do consumo de recursos e da produção de desperdícios, o evento atualizou o Guia de Responsabilidade com os conhecimentos adquiridos ao longo dos três anos anteriores, banuiu materiais de uso único nos shows e no evento em geral, incentivou a reutilização de materiais e atingiu a meta de evento zero desperdício.

Sobre inovação e governança, o evento manteve parcerias com fornecedores que integram a sustentabilidade aos seus negócios, publicou relatório de desenvolvimento, estabeleceu novas metas internas e externas de sustentabilidade, elaborou o Plano de Ação 2023-2025, compartilhou conhecimentos sobre diversidade e igualdade com a comunidade, por meio de palestras e cursos, e firmou parcerias com Organizações Não Governamentais.

Quanto à Parte II do Plano de Ação 2020-2022, relacionada à aceleração das mudanças na indústria, em 2022 foi possível incluir ferramentas de transparência das marcas e do evento nos sites eletrônicos, estabelecer o Comitê de Sustentabilidade para analisar as submissões das marcas, realizar seminários e promover momentos de networking, além de desenvolver políticas voltadas à diversidade e à inclusão.

Diante das ações apresentadas, é possível identificar o esforço da Semana de Moda de Copenhague para incorporar a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente às suas práticas, sem deixar de considerar questões relacionadas às condições de trabalho e à transparência do próprio evento e das marcas participantes.

Essas medidas demonstram que os parâmetros internacionais analisados anteriormente não permanecem apenas no plano das recomendações, uma vez que são incorporados às regras e às práticas adotadas pelo evento.

Ainda de acordo com o Relatório de 2022, uma das metas estabelecidas anteriormente foi a busca por parcerias com outras Semanas de Moda. O Relatório de 2021 informa que houve aproximação com a Semana de Moda de Oslo, na Noruega, e com outros países nórdicos. Na mesma época, o Conselho da Moda da Islândia anunciou que também elaboraria exigências para seus membros.

Essas iniciativas indicam que a Semana de Moda de Copenhague, ao incorporar exigências relacionadas a parâmetros internacionais de *soft law*, como os ODS, passou

a exercer influência sobre outros atores da indústria da moda, especialmente na região nórdica. Essa intenção já havia sido apresentada por Cecilie Thorsmark:

A Semana de Moda de Copenhagen é o lugar de encontro da cultura e do comércio da indústria da moda nórdica. Isso nos dá a responsabilidade e o potencial de criar uma mudança impactante na indústria em geral.<sup>58</sup>

Além das Semanas de Moda, foram firmadas parcerias com instituições e Organizações Não Governamentais. Entre elas está a WGSN – *Worth Global Style Network* –, instituição voltada à pesquisa e à previsão de tendências, trabalhando com pesquisas quantitativas e qualitativas sobre o comportamento dos consumidores<sup>59</sup>.

Por meio da parceria com a WGSN, foi possível coletar informações sobre as marcas, contribuindo para o processo de *due diligence* ou rastreio, e compartilhar informações relacionadas à sustentabilidade com marcas, consumidores e comunidades interessadas na moda. Em 2021, a parceria proporcionou a criação de um podcast, a realização de um webinar e a publicação de trabalhos sobre o tema<sup>60</sup>. Em 2022, também apoiou o concurso de novos talentos, o CPHFW Newtalent<sup>61</sup>.

Quanto às Organizações Não Governamentais, em 2021 a Semana de Moda de Copenhagen firmou parceria com o *The Soufuls*, uma comunidade global voltada para o empoderamento feminino e a valorização da diversidade cultural, e com o *Fashion Revolution*, já mencionado anteriormente por suas pesquisas sobre transparência<sup>62</sup>. Essas parcerias foram mantidas em 2022, quando também foi firmada uma parceria com o Conselho Dinamarquês para Refugiados, permitindo a divulgação de campanha para arrecadação de materiais de higiene destinados aos refugiados na *Copenhagen International Fashion Fair* (CIFF) e nas plataformas digitais da Semana de Moda de Copenhagen<sup>63</sup>.

58 Tradução livre para “*Copenhagen Fashion Week is the cultural and commercial meeting place of the Nordic fashion industry. This gives us the responsibility and the potential to create impactful change in the industry at large.*” THORSMARK, Cecilie. COPENHAGEN FASHION WEEK. *Copenhagen Fashion Week*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

59 WGSN. Worth Global Style Network. *Quem Somos?*, [s. d.]. Disponível em: <https://www.wgsn.com/pt/wgsn>. Acesso em: 11 mar. 2025.

60 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Report: Progress in 2021*. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/sustainability-strategy-reporting>. Acesso em: 11 mar. 2025.

61 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Report: Progress in 2021*. p. 8. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/sustainability-strategy-reporting>. Acesso em: 11 mar. 2025.

62 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Report: Progress in 2021*. p. 11. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/sustainability-strategy-reporting>. Acesso em: 11 mar. 2025.

63 COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Report: Progress in 2021*. p. 8. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/sustainability-strategy-reporting>. Acesso em: 11 mar. 2025.

A análise das medidas adotadas pela Semana de Moda de Copenhague demonstra que o evento incorporou parâmetros relacionados à sustentabilidade em sua própria organização e nas exigências destinadas às marcas participantes. Nesse processo, objetivos internacionais de caráter não vinculante, como os ODS, passam a servir de referência para a construção de regras privadas com efeitos concretos dentro do evento. Além disso, as parcerias estabelecidas com outras Semanas de Moda, instituições e organizações indicam a possibilidade de essas práticas influenciarem outros atores da indústria.

## 5 Conclusão

Medidas tradicionais guiam atitudes tradicionais, medidas inovadoras e criativas guiam atitudes inovadoras e criativas. Este é um bom resumo da relação entre as medidas internacionais de proteção ao meio ambiente e de incentivo à sustentabilidade e a indústria da moda.

A indústria da moda pode ser apontada como um importante setor da economia mundial, envolvendo diversos países em sua cadeia de produção e distribuição. Ao mesmo tempo, produz relevantes impactos ambientais, especialmente em razão da extensão de sua cadeia produtiva e do consumo de recursos naturais. Soma-se a isso a necessidade de maior transparência das marcas quanto aos seus processos, condições de trabalho e cadeias produtivas.

Diante do desafio de mudar os hábitos de uma indústria baseada na criatividade e na flexibilidade, as medidas de *soft law* podem contribuir para incentivar mudanças relacionadas à sustentabilidade e ao meio ambiente. Por seu caráter flexível e adaptável, seus parâmetros podem ser incorporados por diferentes atores da indústria da moda, considerando as características e particularidades deste setor.

Nesse contexto, a Semana de Moda de Copenhague apresenta um importante exemplo de incorporação de medidas relacionadas à sustentabilidade dentro da própria indústria da moda. A partir de 2018, o evento passou por mudanças que resultaram na elaboração do Plano de Ação 2020-2022, voltado à implementação de novos hábitos no próprio evento e entre as marcas interessadas em participar. As medidas tiveram continuidade com o Plano de Ação 2023-2025, mantendo a sustentabilidade como um dos principais compromissos da Semana de Moda de Copenhague.

Foram elaboradas 18 exigências para as marcas interessadas em participar da Semana de Moda de Copenhague, relacionadas à proteção do meio ambiente, ao incentivo à sustentabilidade, às condições de trabalho e a outras questões sociais. Entre os principais exemplos está a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 12, 13 e 17, previstos na Agenda 2030 da ONU. As exigências serviram inicialmente como incentivo para as marcas, mas se tornaram obrigatórias para a participação no evento a partir de 2023.

As ações são acompanhadas por relatórios publicados a cada ano, nos quais são apresentados os avanços ocorridos nos doze meses anteriores. São elaboradas metas relacionadas às exigências e os relatórios informam quais delas foram atingidas. Dessa forma, é possível acompanhar os resultados das medidas adotadas e estabelecer novas metas para os anos seguintes.

Os resultados analisados também indicam que as medidas adotadas pela Semana de Moda de Copenhagen podem produzir reflexos para além do próprio evento, especialmente diante das parcerias estabelecidas com outros atores da indústria e da aproximação com outras Semanas de Moda da região nórdica. Dessa forma, o estudo de caso demonstra que parâmetros relacionados ao *soft law* podem contribuir para incentivar práticas sustentáveis na indústria da moda quando são incorporados e adaptados por atores privados às características do setor em que atuam. No caso da Semana de Moda de Copenhagen, essa incorporação ocorre por meio dos planos de ação, das exigências destinadas às marcas participantes e do acompanhamento das metas estabelecidas pelo próprio evento.

### *Declaração sobre o uso de inteligência artificial*

Durante a elaboração da versão final deste artigo, foi utilizada a ferramenta ChatGPT (GPT-5.6 Sol), da OpenAI, como auxílio na revisão linguística e no aprimoramento da clareza e da redação de trechos do manuscrito. A ferramenta não foi utilizada para a realização da pesquisa, seleção ou análise das fontes, definição da metodologia ou formulação dos resultados e conclusões. Todas as sugestões foram revisadas e avaliadas criticamente pelos autores, que assumem integral responsabilidade pelo conteúdo do artigo.

## Referências

- COPENHAGEN FASHION WEEK. *2023–2025 Action Plan: educate, reduce, accelerate*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/article/copenhagen-fashion-week-shares-its-2023-2025-action-plan>. Acesso em: 14 mar. 2025.
- COPENHAGEN FASHION WEEK. *Annual Sustainability Report 2022*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/article/annual-sustainability-report-2022>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- COPENHAGEN FASHION WEEK. *Copenhagen Fashion Week*. 2023. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Action Plan 2020-2022: reinventing Copenhagen Fashion Week*. Copenhagen: Copenhagen Fashion Week, 2020. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/e2qhdntpilb3sk4vuh1y3/2020-2022-Action-Plan.pdf?rlkey=j6yt-1m2dgsh7d3ea7q9jsorzo&e=1&dl=0>. Acesso em: 11 mar. 2025.

- COPENHAGEN FASHION WEEK. *Sustainability Report: Progress in 2021*. Disponível em: <https://copenhagenfashionweek.com/sustainability-strategy-reporting>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- DIAS, Thiago dos Santos. A Conferência de Estocolmo de 1972 para a política externa e ambiental do Brasil. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 17, n. 1, p. 51-70, jun. 2022. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1018>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- FASHION REVOLUTION. *About*. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- FASHION REVOLUTION. *Fashion Transparency Index*. 2022. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/about/transparency/>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo/SP, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBg-db/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- GOMES, Alberto Albuquerque. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. *Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente/SP*, v. 15, n. 16, p. 215-221, jan./dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.14572/nuances.v15i16.187>. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/187>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti; PEDRA, Adriana Sant'Anna. Deveres internacionais e obrigações socioambientais para empresas multi e transnacionais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília/DF, v. 17, n. 3, p. 519-537, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5102/rdi.v17i3.6965>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6965>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- LIMA, Luciana Cristina da Conceição; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O papel da *Soft Law* privada no enfrentamento da problemática socioambiental global. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí/SC, v. 13, n. 2, p. 855-879, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v13n2.p855-879>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/13362>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- MAFFEZZOLLI, Eliane Cristine F.; BOEHS, Carlos Gabriel Eggerts. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método científico. *Revista da FAE*, Curitiba/PR, v. 11, n. 11, p. 95-110, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/262>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- MAHDIANSADR, Motaharehsadat. *Legal protection of the atmosphere in International Law: achievements and lacunas*. 2021. Tese (Doutorado de Direito Público) - Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/671987>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- MATIAS, João Luis Nogueira; VIEIRA, Stephanie Cristina de Sousa. Litigância climática, Direitos Humanos e empresas transnacionais. *Veredas da Direito*, Belo Horizonte/MG, v. 19, n. 44, p. 343-369, maio/ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v19i44.2344>. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2344>. Acesso em: 11 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. *A ONU e o meio ambiente*. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 11 mar. 2025.

NASSER, Salem. *Soft Law*. Amazon, 2020. *E-book Kindle*.

NOGUEIRA, Carolina Queiroga. A aplicação de *Soft Law* no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG. *Revista Direito Internacional e Globalização Econômica*, São Paulo/SP, v. 9, n. 9, p. 50-64, 2022. DOI: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2022.v9n9.58668>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/58668>. Acesso em: 11 mar. 2025.

TASSIGNY, Mônica Mota *et al.* A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, [S. l.], Recife/PE, v. 88, n. 1, p. 39-57, ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/2268>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UNITED NATIONS. *Fashion Industry Charter for Climate Action*. 9 dez. 2018. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/655435>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 11 mar. 2025.

VARESE, Elena; MAZZA, Valentina. The Protection of Fashion Shows: An Uncharted Stage. Promoting sustainability and responsibility. *Laws*, Basel, v. 8, n. 4, p. 1-10, 2019. DOI: <https://doi.org/10.3390/laws8040029>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/8/4/29>. Acesso em: 11 mar. 2025.

WEBER, Beta. História da Moda: Fashion Week. *Steal The Look*, 2022. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/historia-da-moda-fashion-week/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

WGSN. Worth Global Style Network. *Quem Somos?*, [s. d.]. Disponível em: <https://www.wgsn.com/pt/wgsn>. Acesso em: 11 mar. 2025.